



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 177/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 49ª Reunião do CGFSA, realizada em 28 de setembro de 2018, a alteração no texto do Regulamento do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do FSA, conforme Resolução N º 149 - Anexo, publicada no Diário Oficial da União N º 71, seção 1, página 42, de 13 de abril de 2018, que passa a vigorar conforme descrito a seguir:

1. Art. 8º Das decisões do Comitê de Investimento caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do relatório de decisão de investimento na página do projeto existente no sistema do FSA.
2. Art. 9º Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente através da página do projeto no sistema do FSA, diretamente na caixa de texto disponível ou subindo documento eletrônico de recurso.
3. Art. 10º O recurso não será conhecido quando interposto:
 - I - fora do prazo;
 - II - perante o órgão incompetente;
 - III - por quem não tenha legitimidade para tanto;
 - IV - em face de decisão contra a qual não caiba recurso na esfera administrativa.

§1º - São irrecuráveis na esfera administrativa as manifestações expressas nos relatórios, nos pareceres e nos atos de mero expediente ou preparatórios de decisão.

§2º - O não conhecimento do recurso não impede que a ANCINE ou instância competente do Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual reveja, por iniciativa própria, eventual ato irregular, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

4. Art. 11 O recurso será dirigido ao Comitê de Investimento, o qual, se não reconsiderar sua decisão, encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, para decisão, a qual tem caráter terminativo.
5. Art. 12 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CGFSA.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/10/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1007667** e o código CRC **7115C142**.